



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BELO HORIZONTE – MG – 1º A 03 DE AGOSTO DE 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Que a Mútua providencie, custeando parecer jurídico que respalde a obrigatoriedade de registro e anotação de responsabilidade técnica para cargos e funções que desenvolvam atividades técnicas no serviço público no âmbito Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PROPOSTA - CP Nº: 039/2018

1. **O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na sede do CREA-MG em Belo Horizonte (MG), nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2018, apreciando a proposta apresentada e considerando proposta apresentada pelos presidentes de Creas da região Centro Oeste:

Situação Existente

2. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia em cumprimento ao seu dever de fiscalização da atividade profissional, no limite imposto pela Lei nº 5.194/1966, Lei nº 6.496/1977, c/c as Resoluções do Confea, tem o dever de verificar e fiscalizar o exercício e atividades das profissões da Engenharia e da Agronomia, as pessoas físicas ou jurídicas que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais da engenharia e agronomia.

3. Atualmente, os Regionais encontram grande dificuldade na verificação e fiscalização do Setor Público em função de pareceres emitidos pelas procuradorias públicas que levantam conflitos entre as Leis que criaram as funções / cargos públicos e as leis que regem a Regulamentação / Fiscalização do Exercício Profissional, questionam a obrigatoriedade de registro e anotação de responsabilidade técnica para cargos e funções que desenvolvam atividades técnicas no serviço público no âmbito Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. Tal situação ocasiona inconformidades, autos de infração, demandas administrativas e jurídicas entre os Regionais, profissionais, Órgãos e Empresas Públicas, o que em nosso entendimento é fator limitante para a verificação e fiscalização do exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BELO HORIZONTE – MG – 1º A 03 DE AGOSTO DE 2018

profissional, garantida principalmente pelo Inciso XIII, do Artigo 5º da Constituição Federal, da Lei 5.1914/66, da Lei 6.496/77 e resoluções do Confea.

5. Evasão de receitas do Sistema Confea/CREAs/Mútua referente aos Registros e Anotações de Responsabilidades Técnicas que deixam de ser realizados no Setor Público.

6. Milhares de solicitações de interrupção de registro de profissionais que para assumirem os seus cargos/funções no Setor Público obrigatoriamente se vinculam aos Conselhos e após acham que não são obrigados a se manterem registrados nos CREAs.

Proposição

7. Que a Mútua providencie, custeando parecer jurídico de Especialista renomado que respalde a obrigatoriedade de registro e anotação de responsabilidade técnica para cargos e funções que desenvolvam atividades técnicas no serviço público no âmbito Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justificativa

8. Pela situação atual descrita acima, se verifica que há necessidade do parecer jurídico proposto, fundamentando a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões da Engenharia e da Agronomia no que tange as Empresas Públicas, Agências Governamentais, Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça e demais Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para seja definido de forma uníssona pelo Sistema Confea/Crea os procedimentos junto ao setor público, para garantir segurança da sociedade, através da participação de profissionais legalmente habilitados com as responsabilidades técnicas devidamente anotadas, em todos os atos e serviços de engenharia e agronomia no serviço público,

9. Garantir aos profissionais do serviço público o acervo técnico, os direitos autorais, os limites da responsabilidade apenas pelas atividades técnicas que executou.

10. Ainda pela situação atual descrita acima, se verifica que há uma grande evasão de receitas aos CREAs e Confea referente aos Registros e Anotações de Responsabilidades Técnicas que deixam de ser realizados, bem como o escape de receitas da Mútua, que conforme Artigo 11, da Lei 6.496/77, arrecada 1/5 (um quinto) da taxa de ART, portanto é coerente com o programa de aumento de receitas oriunda da ART desenvolvido pela Mútua custear o parecer proposto.

Fundamentação Legal

11. A presente propositura encontra-se fundada nos seguintes dispositivos legais e normativos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BELO HORIZONTE – MG – 1º A 03 DE AGOSTO DE 2018

- Artigo 5º, Inciso XIII, da Constituição Federal;
- Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 com destaque ao Artigos 1º, 2º, 3º;
- Resoluções do Confea;

Sugestão de mecanismos para implementação.

12. Encaminhar a proposta à Gerência de Relacionamento Institucional – GRI, para a devida instrução e após o tramite interno de praxe no Confea, encaminhar à Mútua para a para providências de modo a providenciar o Parecer Jurídico objeto da proposição.

Brasília, DF, 03 de agosto de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**